



EM: 17/03/25

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER nº 012/2025/CCJR-CMVC, DE 17 DE MARÇO DE 2025.

OBJETO: Parecer ao Projeto de Lei N° 011/2025, de 13 de março de 2025.

Jorge 09:42

LIDO NA SESSÃO

Nº 515, DO DIA

20/03/25

Juana A
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N° 011/2025, DE 13 DE MARÇO DE 2025, "DISCIPLINA A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO AOS VEREADORES E SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ/CE, E AUTORIZA A CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ/CE A FIRMAR CONVÊNIO COM ENTIDADES FINANCEIRAS PARA VIABILIZAR EMPRÉSTIMOS COM CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER DO RELATOR:

Primeiramente é pertinente esclarecermos que é dessa Comissão a competência de análise do Projeto de Lei que fora apresentado, eis que originariamente lhe fora atribuída essa função, conforme preconiza o artigo 50, do Regimento Interno desta casa legislativa.

Após análise do citado Projeto de Lei, constatou-se que o mesmo está em consonância com as regras que regem a legalidade e dentro dos conceitos constitucionais e regimentais pertinentes a matéria em debate.

O Objeto do PROJETO DE LEI N° 011/2025, DE 13 DE MARÇO DE 2025, é oportunizar aos Vereadores e Servidores Públicos ocupantes de cargos de provimento efetivo da Câmara Municipal de Viçosa do Ceará, a obtenção junto a instituições financeiras de empréstimos com consignação em folha de pagamento.

Considerando que o texto do Projeto de Lei em comento observou a técnica legislativa e observou os procedimentos regimentais e legais pertinentes a espécie, emito parecer FAVORÁVEL a essa COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, pela APROVAÇÃO do PROJETO DE LEI N° 011/2025, DE 13 DE MARÇO DE 2025, QUE DISCIPLINA A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO AOS VEREADORES E SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ/CE, E AUTORIZA A CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ/CE A FIRMAR CONVÊNIO COM ENTIDADES FINANCEIRAS PARA VIABILIZAR EMPRÉSTIMOS COM CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO E DÁ OUTRAS

CONCLUSÃO DA COMISSÃO:

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, amparado pelo artigo 50, do Regimento Interno, diante dos aspectos que cumpre a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação analisar, não existem óbices à aprovação do **PROJETO DE LEI N° 011/2025, DE 13 DE MARÇO DE 2025, QUE DISCIPLINA A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO AOS VEREADORES E SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ/CE, E AUTORIZA A CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ/CE A FIRMAR CONVÊNIO COM ENTIDADES FINANCEIRAS PARA VIABILIZAR EMPRÉSTIMOS COM CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS** haja vista que os preceitos constitucionais, legais e regimentais foram observados, razão pela qual opinamos pela sua **APROVAÇÃO, sem emendas.**

Ediomar de Carvalho Silva
Ediomar de Carvalho Silva

(Relator)

A favor Contra

Ediomar de Carvalho
Ediomar de Carvalho Silva

Presidente

A favor Contra

Jose Ocelio Brito
Jose Ocelio Brito Silva

Secretário

A favor Contra

João Clóvis Mapurunga da Frota
João Clóvis Mapurunga da Frota

Membro

Sala das Comissões, 17 de março de 2025.